

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 54/99

OBJETO Dispõe sobre a contratação excepcional de docentes na rede
municipal de ensino.

Apresentado em Sessão do dia 30/07/99 - Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 30 / 07 / 99

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2838/99

Lei n.º 2901, de 03 de Agosto de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 2901, DE 03 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre a contratação excepcional de docentes na rede municipal de ensino.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Fica autorizado a contratação dos docentes admitidos para a função de Professor de Ensino Fundamental, na rede estadual de ensino, que estiverem em exercício nas escolas estaduais municipalizadas na data da assinatura do convênio Estado/Município

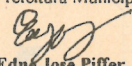
ARTIGO 2º - A presente Lei assegurará aos docentes, admitidos em caráter temporário, a continuidade do processo pedagógico junto às escolas municipalizadas

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido contrato terá prazo fixado a partir da data em que o município assumir as atividades escolares até o dia do encerramento do ano letivo, conforme calendário escolar homologado pela autoridade competente.

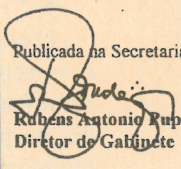
ARTIGO 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de agosto de 1999


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de agosto de 1999


Rubens Antonio Rupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 • FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/463/99 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de Agosto de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de Julho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 54/99, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a contratação excepcional de docentes na rede municipal de ensino.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2838/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 2838/99

Dispõe sobre a contratação excepcional de docentes na rede municipal de ensino.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado a contratação dos docentes admitidos para a função de Professor de Ensino Fundamental, na rede estadual de ensino, que estiverem em exercício nas escolas estaduais municipalizadas na data da assinatura do convênio Estado/Município.

ART. 2º - A presente Lei assegurará aos docentes, admitidos em caráter temporário, a continuidade do processo pedagógico junto às escolas municipalizadas.

Parágrafo Único - O referido contrato terá prazo fixado a partir da data em que o município assumir as atividades escolares até o dia do encerramento do ano letivo, conforme calendário escolar homologado pela autoridade competente.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 30 de Julho de 1999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO (Interino)


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

27 DE JULHO DE 1999

OEP/1935/99/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação excepcional de docentes na rede municipal de ensino.

Gostaríamos de esclarecer que, o concurso de ingresso nos cargos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, especificamente no quadro do magistério, ocorre uma vez por ano, na ocasião do início do ano letivo, podendo realizá-lo novamente somente após o concurso de remoção, dos docentes, por força de legislação.

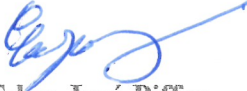
No presente ano letivo já ocorreu o ingresso e não temos tempo hábil para o expediente correto do concurso de remoção, atendendo a legislação vigente e não ferindo direitos adquiridos pelo quadro do magistério público municipal.

Esclarecemos ainda, que se faz necessário e de bom grado a continuidade do processo pedagógico dos alunos devidamente matriculados na rede pública estadual, especificamente nas escolas que, por força do convênio de municipalização, serão assumidas pelo Município, respeitando as potencialidades do educando e transparência no processo democrático, é o que propõe o presente projeto.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Edís, no sentido de aprovarem a matéria em questão em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Certos de contar com a atenção, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 977/99

DATA: 27/07/1999 HORA: 15:54:00

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: OEP/1935/99/NA ENVIADO AO PRESIDENTE

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Exmo. Sr.

Sidnei Aparecido Mussupapo

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



APROVADO EM 30 / 07 / 99

13 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 54 /99

Dispõe sobre a contratação excepcional de docentes na rede municipal de ensino.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a contratação dos docentes admitidos para a função de Professor de Ensino Fundamental, na rede estadual de ensino, que estiverem em exercício nas escolas estaduais municipalizadas na data da assinatura do convênio Estado/Município.

ARTIGO 2º - A presente Lei assegurará aos docentes, admitidos em caráter temporário, a continuidade do processo pedagógico junto às escolas municipalizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido contrato terá prazo fixado a partir da data em que o município assumir as atividades escolares até o dia do encerramento do ano letivo, conforme calendário escolar homologado pela autoridade competente.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de junho de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 54/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a contratação excepcional de docentes na rede municipal de ensino.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *LEGALIDADE.*

Sala das Sessões, *30* de *Julho* de 1999.

[Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

[Signature]
ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, *30* de *Julho* de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n.º 54/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a contratação excepcional de docentes na rede municipal de ensino.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n.º 54/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a contratação excepcional de docentes na rede municipal de ensino.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 30 de julho de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 30 de julho de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 • FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 991/99
DATA: 29/07/1999 HORA: 08:22:17
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 054/99
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 054/99

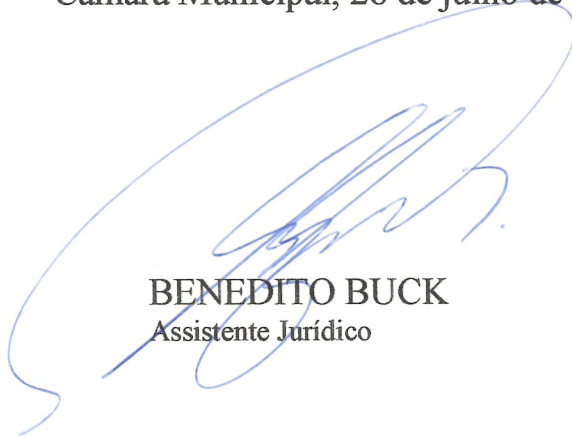
Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação excepcional de docentes na rede municipal de ensino.

Presentes os requisitos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para regular a matéria (art. 61 § 1º, II “a” da Constituição Federal, art. 24 § 2º, 1, da Constituição Estadual e art. 38 inciso I da Lei Orgânica).

A contratação por tempo determinado, justificada pela necessidade temporária e excepcional interesse público, estão retratadas através do OEP/1935/99/na de 27.07.99, encontrando assim respaldo no art. 37 inciso IX da Constituição Federal.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 28 de julho de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico